

LEI Nº 645 DE 02 DE MAIO DE 1991.

"Autoriza ao Executivo a dar em Concessão de Direito Real de Uso à CNEG área de terra, e dá providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI :

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em Concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de 20(vinte) anos, prorrogáveis por iguais períodos, à Campanha Nacional de Educandário Gratuito - CNEG, área de terra localizada em Agostinho Porto, 3º distrito deste Município, designada pelos lotes 61, 63, 65, 67 e 69, todos da quadra 42 com frente para a Rua Cacilda, perfazendo os mesmos uma área de 2.500 m².

Art. 2º - A Concessão destinar-se-á à construção de uma Unidade Educacional, objetivando atender à localidade com ensino gratuito.

Art. 3º - A Concessionária Outorgada se obriga a construir os prédios destinados ao objetivo desta num prazo de 02 (dois) anos, findo os quais, e não havendo manifestação do Poder Concessionário Outorgante, o direito de uso decairá.

Art. 4º - Fica dispensada de licitação, na modalidade de concorrência pública, por tratar-se de Entidade de caráter assistencial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 02 de maio de 1991.

JOSE AMORIM
Prefeito